



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Governador Valadares**  
**Diretoria Geral**  
**Coordenadoria de Extensão**  
**Setor de Assistência Estudantil**  
Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verdes - CEP 35.057-760 - Governador Valadares - MG  
[www.ifmg.edu.br/governadorvaladares](http://www.ifmg.edu.br/governadorvaladares)

## **EDITAL REGULAR 03/2021**

Processo Seletivo para a concessão dos auxílios estudantis Bolsa Permanência e Inclusão Digital Emergencial Tipo 2, aos estudantes calouros dos cursos superiores, que se matricularam no ano de 2021, no *campus* Governador Valadares.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, pela Portaria IFMG nº 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, pela Portaria IFMG nº 1.174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29 e tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, torna público o processo seletivo para concessão dos auxílios estudantis: Bolsa Permanência e Inclusão Digital Emergencial Tipo 2, normatizados pela Resolução nº 9, de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.**

### **1 - APRESENTAÇÃO**

A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), é normatizada pela Resolução nº 9, de 03 de julho de 2020 e está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação (MEC), que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

### **2 - OBJETIVO**

São objetivos da PAE:

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

### 3 - FINALIDADE

3.1 O presente edital tem por finalidade realizar o processo de seleção de candidatos para receberem Auxílio Bolsa Permanência e/ou Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2, para aquisição de computador/notebook, de modo a proporcionar ao estudante as condições necessárias para o desenvolvimento do seu processo formativo no IFMG, durante o contexto de pandemia da COVID -19.

3.2 No caso do Auxílio Inclusão Digital Tipo 2, o estudante deverá utilizar o recurso - a ser recebido em cota única - para adquirir equipamento (computador/notebook) que possibilite acesso às atividades escolares não presenciais, devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

3.3 Os auxílios Bolsa Permanência e o de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2021.

3.4 O Edital está em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a resolução nº 9, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), no âmbito do IFMG.

### 4 - PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes calouros dos cursos superiores, que se matricularam no ano de 2021 no *campus*, que estejam frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais de graduação do IFMG.

4.2 Prioritariamente estudantes que possuam renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, e/ou oriundos da rede pública de educação básica, que apresentem dificuldades na realização das atividades de Ensino Remoto Emergencial, por falta de equipamento eletrônico.

Parágrafo Único: Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de Pós-graduação, EAD e cursos de Extensão, que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG.

4.3 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento e mediante obtenção de parecer favorável pelo NASIFMG.

### 5 - INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFMG ocorrerá por meio do cadastramento no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: [ssae.ifmg.edu.br](http://ssae.ifmg.edu.br)

5.2 A inscrição se efetivará somente se o estudante preencher:

I - Realizar o cadastro no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE): [ssae.ifmg.edu.br](http://ssae.ifmg.edu.br);

II - Preencher os Questionários Socioeconômico e do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, disponível no menu Meu Cadastro do perfil do estudante no SSAE;

III - Inserir a documentação digitalizada, solicitada no Anexo I;

IV - Inscrever no Edital, disponível na aba "Editais" no SSAE.

5.3 Tanto para o Auxílio Bolsa Permanência, quanto para o Auxílio Digital Tipo 2, consideram-se obrigatórios todos os documentos exigidos no Anexo I.

5.5 Caso haja grande número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado e a comunicação será feita através de publicação em veículos oficiais do *campus*.

5.4 A lista de pré-selecionados será disponibilizada no site oficial da instituição e, ainda, no perfil do estudante no SSAE.

Parágrafo único: Os estudantes pré-selecionados são aqueles que atendem aos pré-requisitos definidos no item 4 deste edital.

- 5.5 Os candidatos deverão acompanhar o status (a situação) de sua inscrição através de seu perfil no SSAE.
- 5.6 Os documentos deverão ser encaminhados digitalmente, anexados no SSAE em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do Manual do Aluno disponível, no sistema.
- Parágrafo único: O estudante deverá digitalizar os documentos originais, garantindo a legibilidade/qualidade das cópias.
- 5.7 Para cada documento o estudante deverá anexar **ARQUIVO ÚNICO**, em um dos formatos descritos no item 5.6 (aceitos pelo sistema).
- 5.8 No caso de estudantes que possuam em seu grupo familiar membros que também estudem no IFMG e que também queiram se inscrever neste edital, cada membro matriculado na instituição deverá fazer cadastro individual no SSAE.
- 5.9 Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato conferir se existem pendências na documentação comprobatória, através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”.
- 5.10 Para conferir os documentos obrigatórios, o estudante deverá verificar se anexou toda a documentação exigida no Anexo I.
- 5.11 O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.
- Parágrafo único: O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do *campus* orientar o estudante.
- 5.12 O estudante que não tenha acesso à internet ou a computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 6 deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.
- 5.13 Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.
- 5.14 O estudante terá o prazo de 48 horas para anexar no sistema todas as correções/complementações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.
- 5.15 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.
- 5.16 Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.
- 5.17 Todas as declarações de próprio punho deverão ser datadas e assinadas pelo declarante e pelo responsável legal, no caso de discente com idade inferior a 18 anos.

## **6 - CRONOGRAMA**

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

**Período de inscrição: 09/06/2021 a 22/06/2021**

**Resultado Pré-selecionados: a partir de 23/06/2021**

**Período previsto para análise socioeconômica: de 23/06 a 07/07**

**Resultado Preliminar: a partir de 12/07/2021**

**Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar**

**Resultado Final: a partir de 15/07/2021**

**Previsão de entrega, por e-mail, do Termo de Compromisso: 16 a 20/07**

## OUTRAS INFORMAÇÕES:

**Esclarecimento de dúvidas e orientações podem ser obtidas através do e-mail: [assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br)**

### 7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG, através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação apresentada.

7.2 A análise socioeconômica terá validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período.

**Parágrafo 1º: o Auxílio Inclusão Digital Tipo 2 não poderá ser renovado, considerando o expresso no item 8.1.7, que estabelece que “este tipo de auxílio será pago aos estudantes selecionados em cota única, no valor da modalidade deferida, visando a otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta”.**

Parágrafo 2º: A possibilidade de renovação expressa no item 7.2, se aplica ao Auxílio Bolsa Permanência.

7.3 Para participar do Programa de Assistência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de trabalho ou com baixa recente (2 meses anteriores ao edital) do emprego, que esteja recebendo seguro desemprego ou;
- b) comprovação de atividade autônoma, através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses, com documentos comprovantes.
- c) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Parágrafo único: Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

7.4 Poderão ser considerados, para fins de análise socioeconômica, os processos de estudantes que tenham ingressado à instituição pelo sistema de cotas ou que seu grupo familiar seja atendido pelo Programa Bolsa Família ou pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).

7.5 Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados ainda, os seguintes dados, referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

7.6 Nos casos em que mais de um membro do grupo familiar solicitar o auxílio, conforme item 5.8, o deferimento será condicionado à análise do NASIFMG.

7.7 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar, tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

## 8 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

### 8.1 Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 2

8.1.1 Este auxílio será ofertado em 04 (quatro) modalidades de bolsas, conforme item 8.1.2, destinadas exclusivamente para aquisição de equipamentos (computador/notebook) de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), que facilitem o acesso às atividades de Ensino Remoto Emergencial, para estudantes que não possuem esses equipamentos para uso pessoal.

8.1.2 Serão atribuídas as seguintes modalidades de auxílio Tipo 2:

I Modalidade A - R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais);

II Modalidade B - R\$ 1000,00 (mil reais);

III Modalidade C - R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV Modalidade D - R\$ 600,00 (seiscentos reais);

8.1.3 Os equipamentos que serão adquiridos devem se enquadrar na especificação microcomputador ou notebook para rede wifi ou cabeada, para acesso à internet fixa.

8.1.4 Não é permitido a aquisição de Smartphones ou Tablets com o recurso do auxílio.

8.1.5 Serão atendidos prioritariamente estudantes dos perfis A e B.

8.1.6 Estudantes que não possuem, em seu grupo familiar, os equipamentos de TIC previstos neste edital serão priorizados para fins de análise.

8.1.7 Os estudantes que pleitearem este auxílio deverão apresentar os documentos solicitados no Anexo I.

8.1.8 Este tipo de auxílio será pago aos estudantes selecionados em **COTA ÚNICA**, no valor da modalidade deferida, visando a otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.

8.1.9 Os estudantes contemplados poderão adquirir equipamentos (computador/notebook) novos ou usados. Em caso de aquisição de equipamento (computador/notebook) usado, este deve estar em perfeitas condições de uso, sob pena de devolução do auxílio recebido.

8.1.10 Os estudantes que tiverem o auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 2 deferido, deverão comprovar a compra do equipamento (computador/notebook), por meio de Nota Fiscal ou outro documento(recibo/declaração), que permita a comprovação da aquisição.

8.1.11 O documento de comprovação da aquisição do equipamento (computador/notebook), deve estar em nome do estudante, contemplado com o auxílio ou do seu responsável legal.

8.1.12 Caso o estudante apresente Recibo ou Declaração para comprovação da aquisição do equipamento(computador/notebook), este deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados do comprador, no caso o estudante beneficiado (Nome e CPF);

II - Dados do vendedor (Nome, CPF, endereço e telefone);

III - Data da Compra (deve ser posterior a publicação do edital);

IV - Valor do equipamento (igual ou superior ao valor recebido);

V - Especificações do equipamento (tipo, modelo e marca).

8.1.13 O valor do equipamento (computador/notebook) tem que ser igual ou superior ao valor do auxílio recebido, sob pena de devolução do auxílio não utilizado.

8.1.14 A data do comprovante deve ser posterior à publicação do edital.

8.1.15 O estudante deverá anexar o comprovante de aquisição do equipamento em seu perfil do SSAE, até 30 dias após o recebimento do auxílio.

8.1.16 Cada *campus* deverá criar uma comissão multissetorial para apoio das ações deste edital, bem como à realização da verificação dos comprovantes de compra de equipamento, da frequência e da participação dos estudantes que tiveram os auxílios deferidos neste edital nas atividades de Ensino Remoto Emergencial, durante a oferta do ERE.

Parágrafo único: A não comprovação da aquisição do equipamento, conforme orientado no edital, implicará na devolução do auxílio recebido, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU). A não devolução do valor recebido integralmente, implicará em sanções para participação em outros editais do IFMG, além de impedimento para renovar e trancar matrícula e colar grau.

## 8.2 Bolsa Permanência

8.2.1 O Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa contribuir para a permanência e êxito do estudante, bem como diminuir os índices de evasão.

8.2.3 O PAE dispõe de quatro modalidades de Bolsa Permanência nos seguintes valores:

Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 400,00

Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 300,00

Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 200,00

Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 150,00

8.2.4 O quantitativo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira.

8.2.5 O estudante contemplado receberá até 07 parcelas do auxílio Bolsa Permanência, durante a vigência do Edital.

8.2.6 Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório.

8.2.7 Também será levada em consideração a estrutura que cada *campus*/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia, restaurante, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região no qual o campus está localizado.

8.2.8 Nos *campi* que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento do Bolsas Permanência.

8.2.9 Com base na demanda apresentada pelos estudantes e após análise e parecer do Serviço Social e do NASIFMG, poderá haver remanejamento ou redistribuição dos recursos destinados a cada modalidade das bolsas, sem aviso prévio.

## 9 - DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 Os estudantes que forem contemplados com os auxílios deverão se comprometer a:

a) participar das atividades não presenciais do seu curso;

- b) apresentar compromisso com o processo educacional;
- c) ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;
- d) acessar os programas de monitoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
- e) buscar atendimento Docente, quando necessário;
- f) informar ao Serviço Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no *campus*) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
- e) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil no *campus*.

9.1.2 Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- a) prestar informações falsas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial/Questionário Socioeconômico;
- b) não cumprir com as condições deste edital;
- c) não comprovar as declarações registradas nos Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial/Questionário Socioeconômico;
- d) perder os prazos estabelecidos pelas convocações.

9.1.3 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do próprio estudante;
- b) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso;
- c) frequência escolar inferior a 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;
- d) por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

9.3 Os estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo Serviço Social e, quando não houver este setor, pelo responsável pela Assistência Estudantil do *campus*.

9.4 Caso o Serviço Social e/ou setor de Assistência Estudantil do *campus* constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

9.5 O estudante que teve o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Resultado Final, para enviar por e-mail o Termo de Adesão e Compromisso, preenchido, assinado e digitalizado, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo. Expirado este prazo, o estudante será considerado desistente.

Parágrafo único: Para estudantes menores 18 anos, será necessária a assinatura do responsável legal no Termo de Compromisso.

9.6 Os candidatos que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

9.6.1 A condição de excedente do estudante vigorará durante o período de vigência do edital e, ao longo desse prazo, o estudante poderá ser convocado a qualquer momento, havendo disponibilidade orçamentária.

9.6.2 Caso haja um edital de renovação, aqueles que estiverem com a situação de “excedente”, que ainda possuírem interesse em pleitear o auxílio e apresentarem o mesmo perfil dos estudantes que serão convocados, deverão se inscrever no processo para que sua documentação seja analisada.

9.7 O período de vigência deste edital, exclusivamente para o auxílio de Bolsa Permanência, é de 01 (um) ano; e, havendo disponibilidade financeira, poderá ser prorrogado por igual período sem que haja necessidade

de nova análise, conforme item 7.2, parágrafos 1º e 2º.

## 10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 O Resultado Final será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - após a análise da documentação comprobatória - e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus* para publicação.

10.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

10.3 No Resultado Final será divulgado apenas o CPF do candidato com caracteres especiais.

## 11 - DOS RECURSOS

11.1 O prazo para interposição de recurso pelo candidato indeferido será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar. Para tanto, o estudante deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado a recursos, com as devidas justificativas (conforme ANEXO VII).

Parágrafo único: Caso o anexo do recurso tenha mais de uma página, este deverá ser apresentado em arquivo único (formato PDF).

11.2 A ausência de quaisquer documentos comprobatórios relacionados no Anexo I deste edital poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo único: O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital não terá direito de interpor recurso.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento acerca das mesmas.

12.2 O correto preenchimento do Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial/Questionário Socioeconômico, o fornecimento de dados e o acompanhamento das etapas de análises serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

12.3 Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória - manipulando os dados para seu favorecimento -, terá seu pedido indeferido.

12.4 Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*, por e-mail, conforme indicado no item 6.

12.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de complementar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

12.6 Declarações falsas ou omissões implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

12.7 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

12.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil do seu *campus*, para que seja realizada a alteração.

12.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá o dever de devolver o(s) valor(es) recebido(s), através do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo à instituição os valores recebidos de acordo com os prazos



estabelecidos pelo *campus*, respeitando-se a legislação vigente. A não devolução do valor recebido integralmente, implicará em sanções para participação em outros editais do IFMG, além de impedimento para renovar e trancar matrícula e colar grau.

12.10 Cada *campus* possui o direito de designar reserva de benefícios para serem distribuídos ao longo do ano letivo, para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o estudante deverá procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil do *campus*, para receber orientações.

12.11 Em caso de cortes orçamentários, que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

12.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral**, em 01/06/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0858433** e o código CRC **FD4D5BC7**.